



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

Origem: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício 2021

Responsável: Salomão Augusto Medeiros Souto (Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Queimadas. Administração Indireta. Superintendência de Trânsito e Transportes. Exercício financeiro de 2021. Regularidade. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01709/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais advinda da **Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Gestor, Senhor **SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO**.

Ao analisar a matéria, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls. 42/49, da lavra do Auditor de Controle Externo (ACE) Sebastião Taveira Neto (Chefe de Divisão) e subscrito pelo ACE Gláucio Barreto Xavier (Chefe de Departamento), apontando:

1. A Superintendência de Trânsito e Transporte de Queimadas foi criada pela Lei 525/2017, como autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, estando vinculada ao Gabinete do Prefeito e substituiu a Diretoria de Trânsito – DITRANS, incorporando suas atribuições e competências, cujos objetivos são organizar, gerenciar e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte da Cidade;
2. A Prestação de Contas Anual (PCA) foi encaminhada pelo sistema TRAMITA em 28/03/2021, dentro do prazo legal previsto na Resolução Normativa RN - TC 03/2010 e atualizações;

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 03797/22*

3. A Lei Municipal 673/20, fixou a despesa no montante de R\$1.267.875,00, equivalente a 1,07% da despesa total autorizada no orçamento do Município (R\$117.962.934,00);
4. O Balanço Orçamentário apresentou os seguintes aspectos e relação à receita:

5.1.1. ANÁLISE DAS RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	Orçada	Arrecadada	%
Receitas Correntes	R\$ 689.310,00	R\$ 307.436,35	44,60%
Outras Receitas Correntes	R\$ 688.275,00	R\$ 306.955,89	44,60%
Multas	R\$ 584.775,00	R\$ 235.335,56	40,24%
Outras Receitas Financeiras - Principal	R\$ 103.500,00	R\$ 71.617,33	69,20%
Receita Patrimonial	R\$ 1.035,00	R\$ 480,46	46,42%
Receita de Capital	R\$ -	R\$ -	-
Total	R\$ 689.310,00	R\$ 307.436,35	44,60%

Fonte: SAGRES e Balanço orçamentário (fls. 4/5)

5. Durante o exercício, foram empenhadas despesas no valor de R\$1.075.577,02, sendo pago o montante de R\$1.071.857,85;
6. A movimentação orçamentária das despesas apresentou os seguintes aspectos:

5.1.2. ANÁLISE DAS DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESA EMPENHADA	R\$ %
	INICIAL	ATUALIZADA		
Despesas Correntes	978.075,00	1.126.969,04	1.055.763,81	98,16
Pessoal e encargos sociais	45.050,00	445.050,00	380.219,77	35,35
Contratação por tempo determinado	155.250,00	155.250,00	121.036,67	11,25
Venc. e vant. fixas – Pessoal Civil	207.000,00	207.000,00	190.240,00	17,69
Obrigações patronais	72.450,00	72.450,00	62.365,10	5,80
Contribuições patronais	10.350,00	10.350,00	6.578,00	0,61
Outras desp. correntes	533.025,00	681.919,04	675.544,04	62,81
Material de consumo	62.100,00	62.237,53	62.237,53	5,79
Serviços de consultoria	25.875,00	25.875,00	19.500,00	1,81
Outros serv. terceiros–p.física	82.800,00	89.371,67	89.371,67	8,31
Outros serv. terceiros–p.jurídica	362.250,00	504.434,84	504.434,84	46,90
Despesas de Capital	289.800,00	115.905,96	19.813,21	1,84
Investimentos	289.800,00	115.905,96	19.813,21	1,84
Equip. e mat. permanente	113.850,00	108.050,00	19.813,21	1,84
TOTAL	1.267.875,00	1.242.875,00	1.075.577,02	100,00

FONTE: SAGRES – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – PÁG. 6/7



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

7. O resultado financeiro do exercício apresentou superávit de R\$66.895,15;
8. O Balanço Patrimonial do exercício apresentou um superávit de R\$2.653,77;
9. Ao final do exercício, o saldo das disponibilidades financeiras totalizou R\$9.136,66;
10. Foram realizados os seguintes procedimentos licitatórios ao longo do exercício:

MODALIDADE/Nº	VENCEDOR	OBJETO	VALOR
PREGÃO PRESENCIAL 00001/2021	Norteware Servicos de Softwares S/s Ltda	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS À INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.	R\$ 90.000,00
PREGÃO PRESENCIAL 00003/2021	C.D.A. - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.	R\$ 138.000,00
PREGÃO PRESENCIAL 00004/2021	SERRANA VIARIA COMÉRCIO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.	R\$ 78.450,00
PREGÃO PRESENCIAL 00006/2021	MAYNARA THAIS ALMEIDA DOS SANTOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE TACHÕES REFLETIVOS.	R\$ 62.290,00
PREGÃO PRESENCIAL 00007/2021	MAYNARA THAIS ALMEIDA DOS SANTOS	AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS E TUBOS GALVANIZADOS.	R\$ 23.300,00
PREGÃO PRESENCIAL 00009/2021	MAYNARA THAIS ALMEIDA DOS SANTOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS, CONSISTINDO EM PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) DE LINHAS/FAIXAS, SETAS, SÍMBOLOS, E DIZERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PB.	R\$ 196.000,00
PREGÃO PRESENCIAL 00010/2021	PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S/A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA.	R\$ 22.800,00
TOTAL			R\$ 610.840,00



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

11. Não foram indicadas realização de despesas sem o devido procedimento licitatório;
12. A Composição, em dezembro de 2020, do quadro geral de pessoal apresentou a seguinte configuração, denotando afronta ao princípio do concurso público insculpido no art. 37, II da Carta Magna de 1988:

O quadro de pessoal, ao final do exercício, encontrava-se assim constituído:

TIPO DE VÍNCULO	QUANTIDADE
Contratação por excepcional interesse público	13
Comissionado	7
À Disposição	1
TOTAL	21

Fonte: SAGRES

13. A dívida pública da STTRANS correspondeu exclusivamente à dívida flutuante, cujo montante ao final do exercício em análise totalizou R\$6.501,43, sendo 87,62% correspondentes a Restos a Pagar inscritos no exercício e 12,38% referentes a consignações;
14. Não consta denúncia protocolizada neste Tribunal relativa ao exercício sob análise;
15. Não houve a indicação de realização de diligência *in loco*;
16. Ao final da análise, a Unidade Técnica concluiu pela presença das seguintes irregularidades:
 1. Deficiência no planejamento, no tocante a previsão da receita;
 2. Divergência de valores nos demonstrativos contábeis, na cifra de R\$1.500,00; e
 3. Excesso de servidores contratados por excepcional interesse público, que representa 61,9% do total, na atividade finalista da Autarquia;
17. Notificado, o interessado não apresentou defesa (fl. 55);
18. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 60/68), assim opinou em conclusão:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

a. **Regularidade com ressalvas** das contas de gestão do responsável pela Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas, Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, relativas ao exercício de 2021;

b. **Recomendações** à Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial:

** para que a gestão da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas, em tratativas com a Prefeitura Municipal, adote medidas a fim de que haja elaboração do orçamento considerando o aprimoramento de planejamento de receitas;*

** para que a gestão da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas, em tratativas com a Prefeitura Municipal, adote medidas no sentido da regularização da gestão de pessoal, priorizando agentes públicos efetivos aprovados em concurso público;*

** para que a gestão elabore corretamente os registros contábeis respeitando o princípio contábil da fidelidade.*

c. **Remessa** da irregularidade referente à **necessidade de aprimorar o planejamento, no tocante a previsão da receita**, e da irregularidade referente à **ausência de servidores efetivos nos quadros da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas** ao Processo TC n.º 00384/22 (Acompanhamento de Gestão do Exercício Financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Queimadas).

19. O processo foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 69).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.” (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas.

No caso dos autos, a Auditoria desta Corte de Contas consignou as seguintes eivas:

Deficiência no planejamento, no tocante a previsão da receita.

A Unidade Técnica, fl. 43, indicou a falta de planejamento orçamentário em relação à previsão das receitas.

O Gestor não se manifestou.

O Ministério Público de Contas, fls. 63/64, entendeu que:

**2ª CÂMARA****PROCESSO TC 03797/22**

“Há, contudo, que se reconhecer que a elaboração do projeto de lei orçamentária é da alçada do Chefe do Poder Executivo. Embora o Prefeito seja assessorado pelos órgãos superiores da Administração Pública, é dele a responsabilidade de elaborar o Orçamento.

Nesse contexto, o chefe do Executivo tende a ser provocado pelos órgãos e entidades interessadas quando da elaboração dos orçamentos. Em tese, as entidades da Administração Indireta projetam as receitas necessárias para amparar suas despesas, solicitando uma parcela do orçamento correspondente a suas necessidades. Ao final, porém, a decisão definitiva na elaboração do projeto é do Prefeito, ainda sendo possível modificação do projeto no âmbito do Legislativo.

Não se trata, portanto de irregularidade a ser imputada ao gestor da autarquia, cabendo, no caso, o envio de recomendação para que a gestão da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas, a partir dessa constatação de insuficiência orçamentária, diligencie junto à Prefeitura Municipal a fim de que haja elaboração do orçamento considerando o aprimoramento do planejamento de receitas, observando-se a realidade da autarquia nos exercícios passados.

Cabe também remeter a irregularidade ao Processo TC n.º 00384/22 (Acompanhamento de Gestão do Exercício Financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Queimadas).”

De fato, como bem pontuou o Ministério Público de Contas, a elaboração do projeto de lei orçamentária é da alçada do Chefe do Poder Executivo, que é submetido ao Poder Legislativo para aprovação.

Ademais, observando o quadro apresentado, constata-se que a maior redução ocorreu nas receitas provenientes das multas aplicada. Vejamos:

5.1.1. ANÁLISE DAS RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	Orçada	Arrecadada	%
Receitas Correntes	R\$ 689.310,00	R\$ 307.436,35	44,60%
Outras Receitas Correntes	R\$ 688.275,00	R\$ 306.955,89	44,60%
Multas	R\$ 584.775,00	R\$ 235.335,56	40,24%
Outras Receitas Financeiras - Principal	R\$ 103.500,00	R\$ 71.617,33	69,20%
Receita Patrimonial	R\$ 1.035,00	R\$ 480,46	46,42%
Receita de Capital	R\$ -	R\$ -	-
Total	R\$ 689.310,00	R\$ 307.436,35	44,60%

Fonte: SAGRES e Balanço orçamentário (fls. 4/5)



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

Assim, a redução significativa das receitas provenientes das multas aplicadas por infrações demonstra, a princípio, que a Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas – STTRANS vem obtendo êxito nas ações preventivas.

Vale ressaltar que, por outro lado, houve compensação com a disponibilização de receitas provenientes das transferências intraorçamentárias por parte do Poder Executivo, e, ao final do exercício, registrou-se um superávit financeiro de R\$66.895,15, conforme se observa no Balanço Financeiro, fls. 10/12.

Nesse sentido, a falha não tem substância.

Divergência de valores nos demonstrativos contábeis, no valor de R\$1.500,00.

A Unidade Técnica (fl. 45) indicou a existência de diferença de registros contábeis na ordem de R\$1.500,00, decorrente do confronto entre o passivo circulante do Balanço Patrimonial (R\$5.001,43), fl. 14, e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$6.501,43), fl. 26.

O Gestor não se manifestou.

O Ministério Público de Contas, fl. 64, entendeu pelo envio de recomendação para que a gestão elabore corretamente os registros contábeis.

Compulsando os autos, verifica-se que a diferença reside no registro de Restos a Pagar não processados, mas que estão informados no Balanço Geral, fl. 17, vejamos:

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Balanços Gerais - Exercício de 2021		Exercício: 2021	
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante		5.001,43	11.190,92
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		851,50	6.245,25
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar		851,50	6.245,25
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS		506,00	480,70
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União		345,50	5.764,55
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		3.345,17	1.623,96
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo		3.345,17	1.623,96
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação		3.345,17	1.623,96
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo		804,76	3.321,71
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis		804,76	3.321,71
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação		804,76	3.321,71
Total do Passivo Circulante		5.001,43	11.190,92



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Exercício de 2021

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Consigitações	3.321,71	31.805,25	34.322,20	804,76
Consigitações – INSS	2.602,99	27.014,96	29.178,02	439,93
000002 I.P.M	241,56	2.002,00	1.994,30	249,26
000003 INSS	2.361,43	25.012,96	27.183,72	190,67
Consigitações – IR	718,72	4.742,79	5.096,68	364,83
000004 IRRF	718,72	4.742,79	5.096,68	364,83
Consigitações - ISS	0,00	47,50	47,50	0,00
000006 ISS	0,00	47,50	47,50	0,00
1-Restos a Pagar	9.369,21	3.719,17	7.391,71	5.696,67
Exercício de 2020	9.369,21	0,00	7.391,71	1.977,50
000012 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS-2020	9.369,21	0,00	7.391,71	1.977,50
Exercício de 2021	0,00	3.719,17	0,00	3.719,17
004001 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS	0,00	3.719,17	0,00	3.719,17
Total Geral	12.690,92	35.524,42	41.713,91	6.501,43

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

17

Balanços Gerais - Exercício de 2021

Conta	Atributo S/F	Exercício Atual	Exercício Anterior
1.1.1.1.1.19.01 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	3.421,55	5.313,12
1.1.1.1.1.50.99 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	5.715,11	13.380,01
1.1.3.8.1.08.01 CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	18,04	504,23
1.2.3.1.1.01.02 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	P	5.398,21	1.700,00
1.2.3.1.1.01.03 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITA	P	2.777,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	27.248,00	0,00
1.2.3.1.1.03.01 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	P	118,80	118,80
1.2.3.1.1.03.03 MOBILIÁRIO EM GERAL	P	14.500,00	0,00
1.2.3.1.1.99.99 OUTROS BENS MÓVEIS	P	24.010,60	52.420,60
2.1.1.4.2.01.01 FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	F	506,00	480,70
2.1.1.4.3.01.01 FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	F	345,50	5.764,55
2.1.3.1.1.01.01 FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	F	3.345,17	1.623,96
2.1.8.8.1.01.02 CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	439,93	2.602,99
2.1.8.8.1.01.04 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	364,83	718,72
Ativo Financeiro (I):		9.154,70	19.197,36
Passivo Financeiro (III):		6.501,43	12.690,92
Restos a Pagar Não Processados (V):		1.500,00	1.500,00
Superávit Financeiro (VI):		2.653,27	6.506,44
Ativo Permanente (II):		74.052,61	54.239,40
Passivo Permanente (IV):		0,00	0,00

De toda forma, cabe expedir **recomendação** para o aprimoramento e clareza nas informações dos registros contábeis.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

Excesso de servidores contratados por excepcional interesse público, que representa 61,9% do total, na atividade finalista da Autarquia.

A Auditoria observou que 61,9% do quadro de pessoal da STTRANS é composto por contratações temporárias:

TIPO DE VÍNCULO	QUANTIDADE
Contratação por excepcional interesse público	13
Comissionado	7
À Disposição	1
TOTAL	21

Fonte: SAGRES

Não foi apresentada defesa.

Para o Ministério Público de Contas (fls. 65/66):

“O fato é em tese grave, pois não apenas há uma quantidade excessiva de pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, mas também não há qualquer efetivo na Unidade Gestora. São 13 temporários e 7 comissionados, o que configura uma nítida distorção do modelo preconizado constitucionalmente, que indica como regra geral o preenchimento dos quadros da Administração Pública através de concurso público.

A rigor não cabe ao Superintendente da autarquia analisada a decisão de realizar concurso público. Trata-se de decisão política do Prefeito Municipal tanto a criação de cargos, quanto a decisão para realizar concurso público para seu provimento.

Embora seja decisão política do Prefeito Municipal, trata-se também de obrigação constitucional havendo variadas consequências possíveis para a irregularidade.

Surge aqui discussão semelhante ao item anterior envolvendo a lei orçamentária. Há uma omissão da própria Prefeitura Municipal, que, ao não autorizar a realização de concurso ou mesmo ao não deflagrar processo legislativo para a criação dos cargos necessários, força a gestão a adotar medidas incompatíveis com a Constituição Federal.

Obviamente que isso não afasta por completo eventual irregularidade sob responsabilidade da gestão da entidade autárquica, visto que foi seu gestor o responsável pela manutenção de comissionados e, mais especificamente com relação à irregularidade apontada, dos temporários.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

Nas PCAs anteriores, relativas aos exercícios de 2019 e 2020 (Processo TC 8486/20 e TC 4332/21), julgadas em 2021 e 2022, essas questões não chegaram a levar a um juízo negativo a respeito das contas, mas ensejaram o envio de recomendação tanto para a Prefeitura quanto para a gestão da autarquia no sentido de que a situação seja revertida, com a adequação da gestão de pessoal para o modelo constitucional.

Nesse sentido, solução semelhante se impõe. Vale salientar, porém, que a reiteração desse cenário e dos questionamentos em sucessivas PCAs pode levar a decisões mais rigorosas em exercícios futuros.”

No contexto da legalidade e da eficiência emerge a figura do concurso público, como meio de admissão de pessoal de natureza democrática, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do certame, bem como concretiza o princípio da moralidade, uma vez proporcionar o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito, nos moldes da lei.

Daí a Constituição Federal sublinhar, em dispositivo sob o manto da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, que os requisitos de preenchimento obrigatório pelos eventuais candidatos são aqueles estabelecidos em LEI e a forma de realização do concurso público também deve seguir a LEI – e não outro ato normativo ou administrativo qualquer sem qualquer respaldo legal:

A questão, ora suscitada, foi objeto de decisão no bojo dos autos do Processo TC 04332/21, no qual, por meio do Acórdão AC2 - TC 01427/22, expediu recomendação ao Município para regularizar o quadro de pessoal da Autarquia, eis o teor:

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04332/21, que tratam da prestação de contas anual da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR a presente prestação de contas; e
- II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Gestor da STTRANS no sentido de, em articulação, providenciarem a realização de concurso público para a nomeação de servidores efetivos, de forma a regularizar o quadro de pessoal da Autarquia.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

O Prefeito, inclusive, foi devidamente comunicado da recomendação no mês passado, conforme fl. 93 daqueles autos:

OFÍCIO Nº 00269/2022-SEC.2ª.

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO
Prefeito do Município de Queimadas
Rua João B. Silva, 20 - Centro
CEP: 58.475-000 QUEIMADAS – PB

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária presencial e remota realizada em 14 de junho de 2022, apreciou o **Processo TC 04332/21**, referente à análise da prestação de contas anual da **Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Senhor Salomão Augusto Medeiros Souto. A decisão está consubstanciada no **ACÓRDÃO AC2-TC – 01427/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, no dia 28 de junho de 2022.

Na oportunidade, informamos que o teor da decisão pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo prevista:

1. Clicar em: "Listagem de Processos"
2. Digitar o número do processo na caixa: "Número de Protocolo"
3. Clicar em procurar
4. Nesta tela, clicar em "Autos Eletrônicos"
5. Procurar "Acórdão AC2-TC 01427/22" – 2ª Câmara" e clicar na figura do ". pdf "

Respeitosamente,

Assim, VOTO, no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas em exame sob a responsabilidade do Senhor SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO; **II) RECOMENDAR** o aperfeiçoamento e clareza das informações contábeis; e **III) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03797/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 03797/22**, referentes à análise da Prestação de Contas Anual advinda da **Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Gestor, Senhor **SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame;

II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento e clareza das informações contábeis; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de agosto de 2022.

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 21:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO